

DESENVOLVIMENTO E LIBERDADE SOB O ENFOQUE TEÓRICO DE AMARTYA SEN NA COMUNIDADE RIBEIRINHA DE SÃO CARLOS DO JAMARI EM RONDÔNIA

BRUNO LOPES BILIATTO
Mestrando em Ciência Jurídica
bruno.biliatto@fcr.edu.br
Faculdade Católica de Rondônia

CARINA RODRIGUES MOREIRA
Mestranda em Ciência Jurídica
carina.moreira@sou.fcr.edu.br
Faculdade Católica de Rondônia

BRUNA MOREIRA LOURENÇO HECKTHEUER
Doutoranda em Ciência Jurídica
bruna@fcr.edu.br
Faculdade Católica de Rondônia

RESUMO: O desenvolvimento é um processo considerados como inevitáveis para a sociedade nos dias atuais, porém pode acontecer de forma elevada ou sucinta a depender do grau de afastamento que cidades ou comunidades possuem dos grandes centros. Acontece que, diversos são os efeitos e as consequências desse desenvolvimento, dando destaque neste caso para a privação ou não das liberdades. Assim, o presente artigo científico tem como propósito de analisar a correlação existente entre desenvolvimento e as liberdades econômicas e sociais na comunidade ribeirinha denominada São Carlos do Jamari, sob o enfoque teórico do economista Amartya Sen. Para tanto, a metodologia utilizada para o desenvolvimento da pesquisa foi a indutiva, por meio de uma pesquisa à materiais bibliográficos referentes ao tema, bem como da técnica do referente e da categoria, bem como por uma pesquisa empírica na comunidade de São Carlos do Jamari.

PALAVRAS-CHAVE: Comunidades Tradicionais, Ribeirinhos, Desenvolvimento como liberdade, Amartya Sen.

1 INTRODUÇÃO

Localizada às margens do Rio Madeira, a cerca de 75km (setenta e cinco quilômetros) da capital do Estado de Rondônia, Porto Velho, encontra-se a comunidade ribeirinha de São Carlos do Jamari. A comunidade é considerada como “tradicional”, ou seja, é um grupo culturalmente diferenciado com características de organização distintas da predominante na sociedade. As comunidades são assim denominadas pela perspectiva que possuem do modo de vida ligado diretamente com a natureza.

São Carlos do Jamari é uma comunidade tradicional da Amazônia chamada de comunidade ribeirinha, isto, pois, vivem nas proximidades do rio e dele sobrevivem.

As fontes de renda econômicas são: a agricultura familiar, o extrativismo, a produção de artesanato e, até mesmo, atividades relacionadas ao comércio, porém esta última de forma bem mais escassa.

O peculiar modo de vida dos ribeirinhos se contrasta com o mundo globalizado, podendo gerar consequências negativas à cultura, mitos e crenças dessas comunidades. Dessa forma, deve-se buscar alternativas para contribuir com o desenvolvimento da comunidade sem que se perca as suas características e cultura.

Intimamente ligado ao desenvolvimento, apresenta-se as liberdades, as quais serão trabalhadas sob a perspectiva de Amartya Sen, além de serem importantes para a liberdade global da pessoa, entende-se que o indivíduo com liberdade, ao exercer seus direitos políticos e civis, influenciará diretamente questões de políticas públicas, ao passo que os governantes buscarão sintonizar suas decisões de modo a tender aos interesses de um público alvo. Nesse sentido, o problema que se pretende responder é se o processo de desenvolvimento na comunidade ribeirinha de São Carlos do Jamari é apresentado como uma privação das liberdades econômicas e sociais.

O objetivo da pesquisa é de compreender a correlação entre desenvolvimento e as liberdades econômicas e sociais na comunidade de São Carlos a partir de uma abordagem teórica e por meio de uma pesquisa empírica

Assim, dadas as circunstâncias, é importante o aprofundamento sobre a discussão que se problematiza neste artigo, haja vista que, embora a análise teórica se demonstre perfeitamente condizente e delineada, sabe-se que quando o estudo é “retirado do papel” muitas vezes os resultados surpreendem. Além disso, as comunidades ribeirinhas são parte integrante da nossa construção identitária e, portanto, devem ser constantemente analisadas e criticadas para que possamos estar firmemente em busca de uma justiça social.

A metodologia empregada para a investigação foi o tratamento de dados e o relato da pesquisa foi a indutiva, de maneira que a sua operação contou com o apoio da pesquisa bibliográfica referente ao tema, do conceito operacional, da técnica do referente e da categoria, bem como por meio de uma pesquisa empírica na comunidade de São Carlos do Jamari.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PECULIAR MODO DE VIDA DA COMUNIDADE DE SÃO CARLOS DO JAMARI (BAIXO MADEIRA, PORTO VELHO/RO)

A comunidade de São Carlos do Jamari é classificada como uma comunidade tradicional, mais especificamente como comunidade ribeirinha. Os Povos e Comunidades Tradicionais são definidos como grupos de pessoas diferenciadas pela sua cultura e assim se reconhecem, utilizando e ocupando espaços territoriais e os recursos naturais como condição para a reprodução social, cultural, econômica e ancestral, fazendo uso de conhecimento, práticas e inovações elaborados e passados pela tradição. Dentre esses povos estão os indígenas, quilombolas, ribeirinhos e outros (BRASIL, Povos e Comunidades Tradicionais, 2022).

Os ribeirinhos construíram a seu modo de vida de forma peculiar na sua interação com a natureza. A cultura é definida pela solidariedade e simplicidade, características bem evidenciadas pelo modo de vida dos indivíduos, seja pela alimentação pela pesca artesanal, pela construção das casas de palafitas à beira dos rios ou por sofrer pouca interferência da vida dos grandes centros urbanos. Dessa forma, os ribeirinhos utilizam-se da natureza de forma sustentável, conservando o meio ambiente e apenas tirando dele o necessário para o sustento de sua família (HECKTHEUER; SOUZA; HECKTHEUER, 2018).

Na zona rural de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, localiza-se a comunidade ribeirinha de São Carlos, às margens do Rio Madeira – em meio a Floresta Amazônica –, encontrando-se cerca de 75km (setenta e cinco quilômetros) do centro da capital rondoniense, e, aproximadamente, 200km (duzentos quilômetros) da divisa dos estados de Rondônia e Amazonas (NAPRA, 2020).

A comunidade de São Carlos está localizada entre duas unidades de conservação de uso ecologicamente sustentável (UC): a Reserva Extrativista do Lago do Cuniã, situada no mesmo lado da margem do Rio Madeira e, a sua frente, cruzando o Rio Madeira, a floresta nacional (FLONA) do Jacundá, ambas utilizadas como fonte extrativista pelos moradores da comunidade e região.

É imperioso ressaltar que o extrativismo, juntamente com a agricultura familiar, produção de artesanatos e o comércio por meio do regatão¹, são os principais meios

¹ Comerciante que sobe e desce o rio em embarcações, realizando negociações, vendendo e comprando mercadorias (VERÍSSIMO, 1970).

econômicos e de subsistência das comunidades ribeirinhas² de toda região amazônica (NAPRA, 2020). O uso dessas técnicas pelas comunidades tradicionais permite um meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável, sem a destruição em massa da fauna e flora, lugar onde se pode enxergar a harmonia entre o homem e a natureza. Trata-se de evidente modo de vida que confronta tudo que o mundo globalizado, movido pela ultra valorização do capitalismo, propõe à humanidade.

Conforme relatado por pessoas nascidas e ainda residentes na própria localidade (BILIATTO, 2015), a comunidade surgiu a partir do núcleo formado por descendentes de seringueiros vindos de todos os lugares do Brasil, especialmente do Nordeste, que habitaram a região durante os dois ciclos da borracha, o primeiro em 1879 e 1912, e o segundo entre 1942 e 1945.

Atualmente São Carlos detêm a maior população e infraestrutura dentre as comunidades do Baixo Madeira. A comunidade possui mais de 590 famílias (cerca de 1.700 habitantes) e é Distrito de Porto Velho, juntamente com outras 11 comunidades (NAPRA, 2020).

A comunidade ribeirinha é abastecida por geradores que produzem energia elétrica por meio da queima de combustível fóssil (diesel). A manutenção dos geradores comunitários e da rede elétrica local é feita por empresas concessionárias. Há distribuição de energia 24 horas por dia e pouquíssimos episódios de racionamento (BILIATTO, 2015).

A comunidade ribeirinha conta com um administrador local, o qual é nomeado pela prefeitura municipal e possui o papel de representante da comunidade. Além do administrador, a prefeitura mantém funcionários que cumprem com a prestação de serviços públicos básicos (NAPRA, 2020). Na comunidade de São Carlos também possui associações locais que representam os moradores, agricultores e extrativistas, as mulheres, pescadores e os bandeirinhas³.

² Povos ribeirinhos ou comunidades ribeirinhas, de forma sintética, são assim denominados por residirem nas proximidades dos rios e construírem o seu modo de vida com forte vínculo com o rio, como por exemplo, a pesca sendo a principal atividade de sobrevivência dos indivíduos da comunidade (LIRA, 2016).

³ Pessoas que trabalham no transporte de passageiros da comunidade para a estrada que dá acesso ao município de Porto Velho.

Outra informação importante e que implica no modo de vida dessa comunidade é com relação a energia (BILIATTO, 2015). São Carlos é abastecida por geradores que produzem energia elétrica por meio da queima de combustível fóssil (diesel). A manutenção dos geradores comunitários e da rede elétrica local é feita por empresas concessionárias, abastecendo cerca de 98% da população. Há distribuição de energia 24 horas por dia e pouquíssimos episódios de racionamento, porém gera um alto nível de poluentes e ruídos, bem como, o custo da energia para os indivíduos é alto (NAPRA, 2020).

Dando continuidade, São Carlos possui apenas um posto de saúde, o qual é responsável por atender e suprir os moradores do próprio distrito e comunidades adjacentes, como a comunidade Cavalcante, Agrovila Rio-Verde, dentre outras. Contudo, na prática, as comunidades são completamente esquecidas pelo Estado, possuindo pouquíssimo acesso ao meio urbano e baixíssima assistência em serviços públicos, sobretudo saúde e educação – ou seja, nos serviços públicos mais essenciais (BILIATTO, 2015).

Salienta-se que a Grande maioria dos funcionários do posto de saúde são moradores da comunidade e, inclusive, oriundos da própria comunidade, com exceção dos médicos, os quais, via de regra, são destacados de Porto Velho para atenderem a região. Os médicos somente atendem a região de São de Carlos de duas a três vezes por mês, o que, nem de longe, é suficiente para suprir a necessidade da população local. Os casos de alta e média complexidade são encaminhados para os chamados hospitais-polo, localizados em Porto Velho, por meio de uma “ambulância”, a qual pertence ao Distrito e é destinada exclusivamente para esta finalidade (NAPRA, 2020), tendo em vista a completa impossibilidade material de atendê-los na comunidade.

Os moradores de São Carlos e demais comunidades vizinhas são atendidos pela Escola municipal de Ensino Fundamental Henrique Dias, que oferece ensino da pré-escola ao nono ano do ensino fundamental e pela Escola Estadual Juracy Lima Tavares, que oferece ensino do primeiro ao terceiro ano do ensino médio (NAPRA, 2020). Ambas as escolas partilham da mesma estrutura, que é a da Escola Henrique Dias, mantida pela prefeitura de Porto Velho. Uma das principais dificuldades apontadas pela diretoria da escola é a contratação de professores para as séries mais avançadas – meio do ensino fundamental em diante –, as quais exigem a contratação

de professores com formação em áreas específicas, *por exemplo*: matemática, português, física, química, biologia, etc.). Muitas vezes, diante da falta de professores com interesse em atender a região, principalmente por conta do difícil acesso, as aulas acabam sendo suspensas, o que não apenas interfere no calendário acadêmico como também prejudica o ensino dos alunos (BILIATTO, 2015).

A grande maioria dos moradores de São Carlos exercem atividades tradicionais como pesca, agricultura familiar, extrativismo de castanha, açaí e outros. Alguns moradores são funcionários públicos, cerca de 10% da população, e muitos trabalham e geram renda por meio do comércio, como por exemplo de: mercearias, bares, farmácia, pousadas e, também, a revenda de produtos locais (HECKTHEUER, SOUZA, HECKTHEUER, 2018).

Parte majoritária da população local, sobretudo os mais jovens, reclamam da falta de oportunidades de trabalho existentes na comunidade. Além do mais, questões como o alto custo do transporte para Porto Velho, que gira em torno de R\$80,00 (oitenta reais) o trajeto de ida e volta, e as dificuldades na comercialização dos produtos tradicionais são fatores que agravam o cenário (BILIATTO, 2015).

O modo de vida na comunidade é movido por um intenso espírito de fraternidade. A prática de escambo desde a época dos seringais e o caráter de cumplicidade entre os moradores, fez com que desde o seu surgimento as pessoas não se preocupassem com cercas, muros ou qualquer outro meio de isolamento e proteção de suas propriedades, bem como, o quintal dos moradores serve como caminho/trajeto, economizando tempo e percurso. Demonstrando o a fraternidade da comunidade e a sua cultura de solidariedade, contribuindo assim para o baixo índice de criminalidade (BILIATTO, 2015).

Por todo o exposto, a comunidade ribeirinha de São Carlos da Jamari possui suas características tradicionais, isto é, tem o território como garantia de sobrevivência e manutenção dos elementos de constituição de povos e comunidades tradicionais ribeirinhos (CAETANO; SILVA; ALVES, 2017). Assim, percebe-se que as ações governamentais devem se atentar para as peculiaridades dessa comunidade ribeirinha. Mostra-se importante os estudos e avaliação das especificidades e fragilidades da comunidade, sob a ótica das características locais apresentadas.

3 LIBERDADE E DESENVOLVIMENTO: UMA REFLEXÃO A PARTIR DAS PROPOSTAS DE AMARTYA SEN

Amartya Sen (2018), economista indiano, em seu livro “Desenvolvimento como liberdade”, abordou o processo de desenvolvimento como uma ampliação das liberdades reais vivenciadas pelas pessoas. Dessa forma, passa-se a análise do desenvolvimento sob a perspectiva do economista.

Ao mencionar a palavra desenvolvimento, na maioria das vezes, é ligada ao progresso e a expansão, ou seja, o desenvolvimento no seu aspecto econômico, no entanto, não pode ser considerado uma expressão sinônima de crescimento econômico. O desenvolvimento compreende “dinâmicas mutações e um processo de mobilidade social de caráter contínuo e intermitente” (HECKTHEUER, SOUZA, HECKTHEUER, 2018), enquanto crescimento econômico é relacionado as maneiras de progresso na economia. Portanto, o desenvolvimento abarca aspectos além do mero crescimento econômico, implicando, dentre outras questões, resultados sociais (DAVIS, 2009).

A Constituição da República de 1988 prevê o desenvolvimento como um objetivo a ser alcançado pelo Estado (BRASIL, 1988), mas não é reduzido ao setor econômico, apesar de ser um componente importante para analisar o bem-estar de uma população. O processo de desenvolvimento é, sobretudo, a redução das desigualdades sociais e regionais, fornecimento de uma vida digna a todos e eliminação a pobreza. Portanto, o desenvolvimento é um processo que busca elevar o padrão de vida dos indivíduos a partir de questões econômicas e também do desenvolvimento das pessoas e da sociedade (FOLLONI, 2014).

Dessa forma, verifica-se a variedade de perspectivas sobre o desenvolvimento perante a Constituição. Sem prejuízo das demais concepções que o abarcam, será analisado o desenvolvimento sob o prisma econômico e social. Isto, pois, a intenção é de analisar se o processo de desenvolvimento pode ser apresentado como uma privação das liberdades econômicas e sociais em determinado local.

De acordo com os ensinamentos de Sen (2010), o desenvolvimento está ligado intimamente com a expansão das liberdades dos indivíduos. De forma sintética, na ideia do economista, o processo de desenvolvimento depende da remoção das

principais fontes de privação da liberdade, como a pobreza, negligência dos serviços públicos, carência de oportunidades econômicas, dentre outros.

As liberdades são elementos cruciais para o conceito de desenvolvimento pois, segundo Sen (2010), o progresso deve ser verificado pela ótica do aumento das liberdades dos indivíduos, ou seja, ter mais liberdade para realizar o que a pessoa valoriza acaba por favorecer a sua obtenção de resultados valiosos. Bem como, é essencial considerar que a liberdade além de ser a base de avaliação de êxitos de fracassos dos indivíduos, melhora o potencial das pessoas de cuidarem de si e de influenciarem os outros, questões essenciais ao desenvolvimento.

Nesse sentido, a autodeterminação, a independência e a capacidade de fazer escolhas por si mesmo é o ideal buscado pela sociedade. É dessa forma que as pessoas conseguem de fato realizar progressos na sociedade, e isso é proveniente das liberdades que possuem. Portanto, é possível afirmar que “a liberdade é central em relação aos fins e aos meios do desenvolvimento” (SEN, 2010, p. 77).

Sen (2010) verifica a existência de diversas formas de liberdade, em sua obra menciona cinco delas, quais sejam: liberdades políticas, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias e transparência e segurança protetora.

Em síntese, a liberdade política, quando analisada em sentido amplo, está relacionada com a oportunidade que a população possui de escolher e fiscalizar seus governantes, de acordo com seus fundamentos. Já a liberdade econômica se enquadra como “as oportunidades que os indivíduos têm para utilizar recursos econômicos com propósito de consumo, produção ou troca”. (SEN, 2010, p. 58).

Prosseguindo, tem-se que as liberdades sociais seriam as oportunidades de os indivíduos obterem uma melhor qualidade de vida com acesso a saúde e educação, não apenas no âmbito privado, mas também por meio de atividade políticas. As garantias de transparência referem-se a liberdade de lidar uns com os outros perante a garantia de clareza e publicidade. Por fim, a segurança protetora, se enquadra como uma “rede de segurança nacional”, buscando impedir que a população afetada se encontre em situação de miséria (SEN, 2010).

Importante mencionar que, em que pese as liberdades possuam suas características e distinções, as mesmas estão interligadas e podem, além de tudo, fortalecer umas às outras, de modo que “um tipo de liberdade pode contribuir imensamente para promover liberdades de outros tipos” (SEN, 2010, p.57).

Neste ponto destaca-se que, embora todas as formas instrumentais de liberdade sejam de importância incontestável, para fins de obter uma melhor elucidação, no presente estudo será dado destaque a duas delas, que seriam as facilidades econômicas e as oportunidades sociais, haja vista ambas situações estarem em maior evidência na comunidade em estudo (SEN, 2010).

Para tratar das facilidades econômicas, entra-se na questão do desenvolvimento sob seu aspecto econômico. A sua análise significa vislumbrar as oportunidades que as pessoas possuem de fazer uso de recursos econômicos com propósitos de troca, consumo ou produção. Conforme o processo de desenvolvimento econômico de um país aumento da renda e riqueza acaba por refletir o aumento os recursos econômicos sob o domínio da população (SEN, 2010).

Já as oportunidades sociais estão ligadas as facilidades para a condução da vida privada e de uma participação efetiva em atividades econômicas e políticas na sociedade. Portanto, trata-se do acesso à educação, saúde e outros elementos que visam a melhoria da vida do indivíduo. Isto, pois, a falta dessas facilidades gera uma barreira em diversos aspectos na sociedade, como na participação econômica e política (SEN, 2010).

Acerca da condição de vida da sociedade, acrescenta Sen que ao analisar a pobreza, faz-se necessário ultrapassar a perspectiva que tal conjuntura equivale a um mero baixo nível de renda, e passar a ser vista sob a ótica de uma privação de capacidades básicas. Para reforçar esse entendimento, demonstra-se que a recíproca é verdadeira, ao passo que a desigualdade na “distribuição da capacidade pode intensificar o problema da desigualdade de renda” (SEN, 2010, p. 120).

Portanto, a redução da pobreza e da desigualdade produz é essencial para gerar efeitos sobre o consumo e a produção. O aumento de renda viabiliza ao indivíduo outras liberdades, como melhorias na educação e na saúde, acesso a melhores postos de trabalhos, consumo de bens e serviços com garantia de bem-estar (HECKTHEUER, SOUZA, HECKTHEUER).

Partindo da linha de pensamento que a utilidade da riqueza está nas liberdades substantivas que ela oferece, o acesso da população em geral, independente de sexo, raça, religião ou nível social, aos serviços como educação, saúde, moradia, lazer, se apresenta como ponto crucial para o desenvolvimento. Nas palavras de Sen a

“necessidade de políticas públicas permite que a maior parte da população participe do processo de expansão econômica” (2020, p.190).

Nesse sentido, é acertada a declaração de Chomsky (2002, p. 50) quando este afirma que “liberdade sem oportunidades é um presente diabólico, e a negação dessas oportunidades, um crime”.

Nota-se ainda que é possível associar a liberdade à noção de justiça social, visto que há uma busca pelo acesso “aos bens necessários a uma vida digna” (NASCIMENTO, 2012, p. 54). Assim, é possível fazer menção também ao aspecto social do desenvolvimento sustentável ou da chamada sustentabilidade, o qual caminha em direção ao combate de práticas que incitem à exclusão, discriminação e reprodução da pobreza, de forma a sempre garantir uma distribuição mais igualitária de riquezas como também de oportunidades.

É imperioso salientar que a sustentabilidade social é a dimensão da sustentabilidade que atua na busca pela efetivação dos direitos fundamentais sociais, “trazendo a ideia de que não se admite um modelo de desenvolvimento excludente e iníquo, lidando, deste modo, com a garantia da equidade intra e intergeracional” (GARCIA, BONISSONI, 2015, p. 505) por meio, principalmente, do acesso à educação de qualidade e com o desenvolvimento do garantismo à dignidade de todos do planeta.

Desse modo, verifica-se então que as liberdades substantivas apresentadas por Amartya Sen direcionam para a necessidade do fornecimento de aspectos mínimos dentro de um estado democrático para que seja possível existir um efetivo desenvolvimento. Assim, no tópico seguinte, será demonstrado como o desenvolvimento e as liberdades econômicas e sociais se apresentam no distrito de São Carlos do Jamari.

4 DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE NA COMUNIDADE DE SÃO CARLOS: DIREITOS SOCIAIS E FACILIDADES ECONÔMICAS

Nos moldes do desenvolvimento econômico atual, com avanços tecnológicos e suas diversas mudanças, principalmente por vivermos em uma sociedade líquida (BAUMAN, 2001), a modernidade tornou tudo passageiro e sem se importar em deixar um legado, qualquer ser ou coisa, com vida ou não, pode ser facilmente substituído,

desde que não tenha mais utilidade dentro do metabolismo do capital. Assim, com as comunidades ribeirinhas não seria diferente, estas passaram e passam despercebidas diante de todo o processo histórico de crescimento econômico e de oportunidades sociais: educação, saúde e segurança, que são ofertados de forma mínima pelo estado.

Nesse sentido, por todo o tempo a comunidade ribeirinha de São Carlos do Jamari fora única e exclusivamente representada pelos seus moradores, e não por seus representantes no Estado. Dessa forma, não possuem projetos e mobilizações voltados para uma melhor distribuição de direitos sociais e renda. A falta de políticas públicas que levam o mínimo existencial a esses cidadãos invisibiliza a identidade da comunidade, levando a perda de território e identidade cultural.

Sem trata a pobreza em dois fatores “pobreza de renda” e “pobreza de capacidade”, o autor deixa evidente que, apesar de conceituar as duas noções de pobreza, “essas duas perspectivas não podem deixar de estar vinculadas, uma vez que a renda é um meio importantíssimo de obter capacidades” (SEN, 2010, p. 123), logo, entende-se que a capacidade também é um meio importantíssimo de auferir renda, sendo possível ainda o inverso.

Entende-se que cada ser humano tende a valorizar o tipo de vida que leva, então a concepção de pobreza muda conforme a região e a forma de vida que se escolhe levar pelo ser. Como exemplo tem-se a própria comunidade em estudo, onde a maior riqueza é a paz e tranquilidade em meio a Amazônia, criando uma verdadeira relação de reciprocidade com a natureza, favorecendo, desta forma, a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado com a vida humana.

Outro ponto importante é quanto à escolha, ao passo que não pode ser afetada/limitada pela não promoção de garantias mínimas de distribuição, fomento de renda e, principalmente, de direitos sociais.

Como visto, Sen coloca que a pobreza deve ser vista como privação de capacidades básicas, portanto, entende-se que, se determinada comunidade tem acesso suficiente às capacidades básicas a pobreza ali dificilmente se instala, pois esta dá a oportunidade livre de escolhas e, a partir dela, de se buscar auferir renda, que seria “importante apenas instrumentalmente” (SEN, 2010, p. 120).

Na mesma linha o economista relata que “esses dois fatores também aumentam o potencial de a pessoa auferir renda e assim livrar-se da pobreza medida

pela renda” (SEN, 2010, p. 124), sendo dois pesos com medidas idênticas e segue: “quanto mais inclusivo for o alcance da educação básica e dos serviços de saúde, maior será a probabilidade de que mesmo os potencialmente pobres tenham uma chance maior de superar a penúria” (SEN, 2010, p. 124).

Esse processo de invisibilização que ora fora citado no início deste tópico é real e assola a comunidade ribeirinha de São Carlos do Jamari, de modo que, em consequência, acaba prejudicando as demais comunidades adjacentes, principalmente ao considerar o fato de que a escola desta região está localizada na Comunidade de São Carlos, a qual podemos denominar como “comunidade mãe”.

Acrescenta-se ainda que, tendo como base conhecimento adquirido por meio de observação, da experiência e estudo de campo, ouvindo relatos dos próprios moradores e conversando com professores, alunos e agentes de saúde, fora constatado diversas situações no que tange à educação, saúde e condições básicas da comunidade (BILIATTO, 2015).

Na educação há falta professores para determinadas matérias, a merenda escolar não é dada diariamente e com regularidade pela simples falta de alimentos e insumos. Bem como, o ano letivo dos alunos é totalmente desregulado e sempre estão atrasados em comparação com outras escolas da rede pública de ensino estadual.

Nessa sequência, no que se refere à saúde, relatam que sempre falta medicamentos básicos para o tratamento de doenças consideradas leves e curáveis. Com relação ao transporte escolar ou mesmo de saúde encontram-se totalmente sucateados, além de que, apenas uma vez na semana a comunidade recebe a visita de um médico, o qual é responsável por realizar as consultas e atendimentos.

Notou-se, ainda, que os ribeirinhos que residem na comunidade de São Carlos do Jamari e demais comunidades adjacentes sofrem com a falta de infraestrutura mínima para o escoamento de seus produtos, todos advindos do extrativismo e da agricultura familiar, base fundamental da renda em toda a região do Baixo Madeira.

Visualiza-se também que falta incentivo do governo para o transporte, tendo em vista que esse poderia ser feito por meio de melhores embarcações. Destaca-se que existe a possibilidade da criação de ponto e porto de coletas e incentivos a agroindústrias e cooperativas. Dessa forma o Estado estaria ampliando a tomada de

decisões e, ainda, fomentaria um meio ambiente ecologicamente equilibrado incentivando a agricultura familiar e o extrativismo, evitando assim a penúria.

Portanto, a comunidade ribeirinha de São Carlos do Jamari sofre com a limitação de liberdade para tomada de decisões. O que torna um grande limbo, fazendo com que os moradores da comunidade não exerçam plenamente a liberdade de tomar suas próprias decisões e buscar pelo desenvolvimento humano. Contexto esse que se enquadraria como de extrema importância, pois cresceria ainda de forma harmoniosa com a natureza.

Desse modo entende-se que ao visualizar a comunidade ribeirinha de São Carlos do Jamari é possível encontrar os dois fatores estudados por Amartya Sen, sendo eles “a pobreza de renda e de capacidade”, no qual o Estado tem de incentivar a melhor distribuição de renda facilitando aquela localidade economicamente por meio de infraestrutura e subsídio e, principalmente, garantindo direitos sociais básicos para garantir o mínimo a uma vida humana digna.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme constatado, o Estado é de suma importância para garantir o mínimo a uma comunidade esquecida por quem lhe instigou ao capitalismo, quando se tem em análise a promoção de direitos constitucionalmente previstos, como acesso à saúde e educação básica, pois é em torno de garantias e direitos e suas evoluções constantes, que uma sociedade se constitui e se refaz.

É neste palco que as políticas públicas e os projetos com comunidades ribeirinhas devem priorizar o valor humano, a identidade de cada um, tornando as pessoas aquelas que devem ter seus direitos garantidos, assim como qualquer outro de alto ou baixo escalão. Afinal, à luz da Magna Carta somos todos iguais perante a lei, de modo que, no máximo deveríamos ser tratados de forma desigual na medida de nossas desigualdades.

Considerando aqui os pontos apresentados, indica-se a necessidade de um direito capaz de perceber a necessidade e as peculiaridades do outro, nas suas especificidades e diferenças, diretamente e a partir dos significados e das motivações próprias de sua comunidade. Assim será possível estabelecer a sua distinção, valorizando a formação social, cultural, ou seja, a comunidade e cada pessoa que nela reside.

Dessa forma, verifica-se que o problema da pesquisa foi respondido, o objetivo alcançado. Restando constatado que o processo de desenvolvimento na comunidade ribeirinha de São Carlos do Jamari se apresenta como uma privação das liberdades econômicas e sociais, tendo em vista que não é atendido as necessidades básicas como educação e saúde.

Logo, espera-se que o estudo aqui apresentado possa contribuir como um norte para avaliação e necessidade de novas políticas públicas com foco direitos fundamentais básicos em relação às comunidades tradicionais, em específico, a comunidade ribeirinha analisada. Vale salientar a necessidade de pesquisas voltadas a comunidades como São Carlos, mas discutindo outros aspectos, como, segurança, saneamento básico e etc.

Ao fim, se reafirma a importância da pesquisa científica como um termômetro, medindo assim temperaturas altas e baixas de desigualdades, denunciando e apontando irregularidades na nossa comunidade social, tanto beiradeira ou periférica. Seja referente aos grandes centros urbanos quanto as áreas mais afastadas no país, a pesquisa científica é necessária.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2001.

BILIATTO, Bruno Lopes. Dados obtidos por meio de pesquisa de campo do pesquisador Bruno Lopes Biliatto em diversas visitas a comunidade ribeirinha de São Carlos do Jamari no Estado de Rondônia nos anos de 2015 a 2017 e 2019. Rondônia, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério da Cidadania: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. **Povos e Comunidades Tradicionais**. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/direito-a-alimentacao/povos-e-comunidades-tradicionais>> acesso em 21 de jun de 2022.

CAETANO, Renato Fernandes; SILVA, Raimundo Nonato Pereira da; ALVES, Eva da Silva Alves. O território como elemento constituidor da identidade sociocultural dos povos e comunidades tradicionais: a constituição sócio-histórica da comunidade ribeirinha de São Carlos (Baixo Madeira, Porto Velho/RO). **Revista Saberes da Amazônia**, v. 2, n. 5, Jul-Dez de 2017. Disponível em:

<<http://www.fcr.edu.br/ojs/index.php/saberamazonia/article/view/208>>. Acessado em 28 nov. 2020.

CHOMSKY, Noam. **O lucro ou as pessoas: neoliberalismo e ordem global**. 2º ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

DAVIS, Kevin E.; TREBILCOCK, Michael J. A relação entre direito e desenvolvimento: otimistas versus céticos. Tradução de Pedro Maia Soares. Revisão Técnica de José Rodrigo Rodriguez. **Revista de Direito GV**, São Paulo, 2009. p. 221.

FOLLONI, André. A complexidade ideológica, jurídica e política do desenvolvimento sustentável e a necessidade de compreensão interdisciplinar do problema. **Revista Direitos Humanos Fundamentais**, Osasco, 2014.

GARCIA, Heloise Siqueira; BONISSONI, Natammy Luana de Aguiar. A democracia participativa como instrumento de alcance do princípio da sustentabilidade. *In*: **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.10, n.1, edição especial de 2015. Disponível em <<http://www6.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/7179/4078>> Acesso em: 12 jan. 2020.

HECKTHEUER, Pedro Abib; SOUZA, Cassio Bruno Castro; HECKTHEUER, Fabio Rychecki. Desenvolvimento como liberdade em uma comunidade ribeirinha da Amazônia: uma análise dos efeitos do Programa Bolsa Família em São Carlos, Porto Velho, Rondônia. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 39, n. 78, p. 134, jun. 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2018v39n78p119>>. Acessado em 28 nov. 2020. DOI: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2018v39n78p119>.

LIRA, Talita de Melo; CHAVES, Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues. **Comunidades ribeirinhas na Amazônia**: organização sociocultural e política. Campo Grande: Interações, 2016

NAPRA. Núcleo de Apoio à População Ribeirinha da Amazônia. **São Carlos do Jamari**. Disponível em: <<https://napra.org.br/atuacao/sao-carlos-do-jamari/>>. Acessado em 28 dez. 2020.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. Trajetória da sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico. **Estudos. Avançados**. São Paulo, v. 26, n. 74, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142012000100005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 12 jan. 2020.

PANSIERI, Flávio. **Liberdade como desenvolvimento em Amartya Sen**. Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional. Curitiba, 2016.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. Teoria e Prática. 12. ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

São Carlos do Jamari. Núcleo de Apoio à População Ribeirinha da Amazônia (NAPRA). Disponível em: <<http://www.napra.org.br/comunidades-apoiadas/sao-carlos-do-jamari/>> Acessado em: 01 dez. 2020.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. **O nascimento do Brasil e outros ensaios: pacificação, regime tutelar e formação de alteridades.** Rio de Janeiro: Contra Capa, 2016.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

VERÍSSIMO, José. **Estudos amazônicos.** Belém: UFPA, 1970.